



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, com amparo legal no Decreto Municipal n° 7.591 de 04 de junho de 2020, para a **Aquisição de Materiais de Expediente**, conforme descrito, caracterizado e especificado no Anexo I deste Termo de Referência, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e demais unidades vinculadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a aquisição de material de expediente para atendimento às necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias, Sede da Secretaria de Educação e órgãos vinculados com intuito de prover e repor materiais de uso contínuo em prol de um ambiente adequado às práticas e ações educacionais.

2.2. Os itens adquiridos serão utilizados para manutenção da estrutura escolar, no que abrange a sua organização administrativa, de modo a assegurar à escola pública recursos instrumentais para o exercício de suas atividades, em cumprimento ao previsto no Art. 70, inciso VIII, da LDBEN 9394/96.

2.3. A aquisição de materiais de expediente é imprescindível para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades diárias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS.

3.1. As especificações, quantitativos e detalhamento dos itens a serem adquiridos estão dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação em suas atribuições tem como uma das prioridades de sua administração zelar pelo bom funcionamento das Unidades Escolares, proporcionando aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alunos um ambiente escolar, estruturado, com condições favoráveis ao ensino e desenvolvimento dos alunos.

4.2. A quantidade mínima foi calculada de acordo com as secretarias escolares e sala dos professores das 184 (cento e oitenta e quatro) Unidades Escolares e 47 (quarenta e sete) setores da Sede da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 415 setores. A entrega será realizada bimestralmente e a divisão de cada item está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. As quantidades máximas foram estimadas com um acréscimo de aproximadamente 30% do quantitativo mínimo, considerando a inauguração de novas Unidades Escolares, haja vista a vigência de 12 meses da Ata de Registro de Preços.

5. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações técnicas do objeto, contidas neste Termo, bem como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, ficando responsável pela conferência e recebimento da entrega, o servidor Alexandre Lopes Felix, matrícula 38061-0.

5.3. O recebimento deverá ser realizado no local indicado no subitem 5.2, no horário das 09h às 16h, e estará sujeito à avaliação e aceitação de servidores designados, aos quais caberão o direito de recusar, caso os itens não estejam de acordo com o especificado.

5.4. Os itens são recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. O recebimento definitivo dos bens se dará após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos bens, bem como, a conformidade do material com a especificação dos mesmos.

5.6. O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada.

5.7. Caso seja verificado defeito ou desconformidade dos itens entregues, o fato será comunicado à CONTRATADA e os itens entregues e rejeitados deverão ser substituídos, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prazo de 03 (três) dias corridos, sem qualquer ônus, custo adicional, nem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.8. O aceite provisório ou definitivo do objeto, pela Contratante, bem como a atuação da fiscalização do fornecimento do material, não exclui a responsabilidade da Contratada, pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.9. O recebimento e a aceitação dos materiais estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8666/1993, no que lhes for aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O critério de aceitabilidade será o **menor preço por item**.

6.2. As propostas serão apresentadas pelas empresas proponentes, com orçamentos detalhados com valores em Reais, já incluídos todo o custo do fornecedor, contendo CNPJ, data de validade, Razão Social, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993.

6.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, serão examinados a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Todos os demais critérios de aceitabilidade da proposta que estejam dispostos no Edital que trata da contratação para prestação dos serviços, que são objeto deste Termo de Referência, deverão ser atendidos.

6.7. Não serão aceitas propostas com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

6.8. Os valores máximos aceitáveis serão aqueles apresentados no Relatório Consolidado de Preços elaborado pelo Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Compras e Serviços, subordinado a Secretaria Municipal de Governo.

6.9. Fica vedada a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Serviço Público Municipal
Processo n°.: 010/001486/2022
Rubrica: QPP fls.: 1366

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1.10.1001.12.361.0001.2.098	3.3.90.30.00	1500
1.10.1001.12.365.0001.2.136	3.3.90.30.00	1500
1.10.1001.12.367.0001.2.157	3.3.90.30.00	1500

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas de acordo com as especificações do objeto para a perfeita utilização.
- 8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem lacrada, intacta com etiqueta legível contendo especificações do equipamento e com nota fiscal, sem nenhum indício de avarias ou violações contendo ainda o certificado de garantia.
- 8.3. A entrega, transporte, logística e descarga deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.
- 8.4. O prazo de entrega definitiva do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento pela contratada de cada requisição ou autorização de fornecimento, ou documento equivalente.
- 8.5. A entrega deverá ser realizada, mediante prévio agendamento junto a Coordenadoria de Armazenamento e Distribuição, através do email: cadis@smeduquedecaxias.rj.gov.br.
- 8.6. Durante a vigência do prazo do contrato, caso seja verificado defeito ou desconformidade nos itens entregues, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá substituir os itens defeituosos, com a mesma descrição ou superior, no prazo fixado no comunicado, sem qualquer ônus, custo adicional, nem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.7. No que diz respeito a responsabilidade por vício e pelo fato dos produtos do presente contrato, os mesmos ficam resguardados no que preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seus Artigos de 12 a 25.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Galpão 5 A, Alameda 3, Estrada Beira Rio, nº 183, Qd 85, Lt 68 - Mantiquira - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-415, e constante da ordem de serviço emitida, sendo a entrega, transporte, logística e descarga por conta da CONTRATADA;
- 9.1.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- 9.1.3. Após a conferência do material, serão rejeitados os itens que apresentarem desconformidades, e se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, estará a Contratada obrigada a substituir o bem, no prazo de 03 (três) dias corridos;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto a ser aderido, inclusive frete;
- 9.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.1.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- 9.1.7. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 9.1.8. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo Município;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto deste Termo de Referência, inclusive todas as exigências legais, tais como, todos os encargos trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução do contrato;
- 9.1.10. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- 9.1.11. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;
- 9.1.13. A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obrigam a responder, prontamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Serviço Público Municipal
Processo nº.: 010/001486/2022
Rubrica: 06P fls.: 1368

9.1.14. Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

9.1.15. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante;

9.1.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;

9.1.17. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

9.1.18. Disponibilizar para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como, indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA.

9.2. Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

9.2.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

9.2.4. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais / faturas devidamente atestadas.

9.2.5. Todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento, a contar da certificação de que os produtos foram aceitas pela fiscalização, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2.7 Realizar rigorosa conferência das características dos objetos desta licitação, pela fiscalização do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante (Município integrante do CINDESP), somente atestando os documentos quando comprovada a entrega total, incluindo a instalação.

9.2.8 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

9.2.9 Fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto ordenador de despesa, designará 01 (um) Gerente e mais 03 (três) servidores, sendo 01 (um) Fiscal e 02 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme artigos 37 e 38 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

10.2. A designação do Gerente e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

10.3. Para o recebimento dos materiais dispostos neste termo de referência, será designada comissão com no mínimo 03 (três) membros, conforme previsto no art. 15, §8º da Lei 8.666/93.

10.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

10.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do material entregue, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.

10.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

10.9. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente, conforme art. 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e suas eventuais alterações.

11.2. A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a apresentação de documentos que comprovem a entrega dos bens, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019 e suas eventuais alterações, são os documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando houver);
- d) AFO pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- f) Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- g) Nota de Empenho;
- h) AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”, do Decreto nº 7.349/2019;
- j) Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial; e
- k) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

11.3. Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

11.4. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no item 10.2, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

11.5. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.6. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectiva e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 77 a 88, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

13.2. Sem prejuízo das perdas, danos ou multas cabíveis pela lei civil, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no caso de atraso injustificado na execução do contrato sujeitando o contratado à multa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e em especial as seguintes sanções:

- a. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados pela lei civil;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal respeitado os limites da lei civil.

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Além das penalidades supracitadas, caberá, também, a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.5. Caberá, ainda, a aplicação da penalidade prevista no art. 47 do Decreto Municipal nº 7.583 de 18 de maio de 2020.

13.6. O gestor da pasta ou pessoa por ele delegado, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, transcritos a seguir:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.”

14.2. Em uma eventual rescisão contratual todos os procedimentos serão analisados em processo administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

15.1. A empresa vencedora realizará a entrega dos itens no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme solicitação encaminhada por responsável designado pela Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal.

15.2. Os itens adquiridos serão guardados e armazenados, conforme as orientações do fabricante, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Galpão 5 A, Alameda 3, Estrada Beira Rio, nº 183, Qd 85, Lt 68 - Mantiquira - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-415, a cargo da Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal.

16. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ARP

16.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e no art. 25 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 7.591/2020, bem como, a alteração trazida pelo Decreto Municipal n.º 7.847/2021 no § 4.º

16.2. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões externas à Ata de Registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. No que tange à utilização do Sistema de Registro de Preços, justificamos a presente escolha por não ser possível definir previamente o quantitativo de utilização frequente a ser demandado para o exercício financeiro em curso.

17.2. O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, proporcionando diversas vantagens, entre elas o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

17.3. Utiliza-se, ainda, o SRP, quando pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo de utilização frequente e a ser demandado pela Administração para o exercício financeiro em curso, conforme previsto no art. 3.º, IV do Decreto Municipal 7.591/2020.

17.4. Dessa forma, considerando que o objeto em tela se enquadra na situação descrita acima, a presente licitação será realizada através do referido Sistema de Registro de Preços, sendo vantajoso a adoção deste, tendo em vista variação do quantitativo de alunos matriculados, seja pelas transferências, seja pelas desistências ao longo do ano, que interferem no quantitativo geral de alunos da rede e conseqüentemente na quantidade de material a ser adquirida.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO A ME-EPP-MEI

18.1. No que se refere ao tratamento diferenciado dispensado a ME-EPP-MEI, este deverá ocorrer na forma do artigo 36 da Lei 2.884/2017, devendo ser reservado cota de 1% (um por cento) para esta contratação.

19. SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Serviço Público Municipal
Processo n.º: 010/001486/2022
Rubrica: 06P fls.: 1377

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

20. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Tendo em vista que o presente processo licitatório trata-se de Registro de Preço e, em função da imprevisibilidade da entrega, característica esta fundamental da modalidade supracitada, não é possível estimar cronograma físico-financeiro.

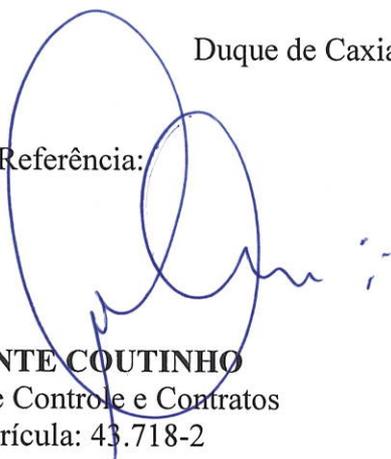
21. DO REAJUSTE

21.1. O preço do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação atentando ao previsto no art. 40 do Decreto Municipal n.º 7.349/2019 e o inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

21.2. A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

Duque de Caxias, 15 de agosto de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:


VICENTE COUTINHO
Diretor de Controle e Contratos
Matrícula: 43.718-2

Aprovado por:


GUSTAVO PINTO RIBEIRO
Subsecretário de Planejamento
Matrícula n.º 43.716-6